

CIPAN – COMPANHIA INDUSTRIAL PRODUTORA DE ANTIBIÓTICOS, SA
ASSEMBLEIA GERAL DE 09 DE JUNHO DE 2009

BOLETIM DE VOTO
(art.º 22.º CVM)

Nome do accionista: _____
Número de acções de que é titular: _____
Número de votos (*): _____

	Sentido de voto (assinalar com um X)	
	A favor	Contra Abstenção
Proposta de remodelação da composição do Conselho de Administração da Sociedade		
Proposta de Eleição da Comissão de Fixação de Vencimentos		
Proposta de alteração ao artº 8º, nº 2 do Contrato de Sociedade		

(*) ver verso

O Accionista

A assinatura deve ser acompanhada de cópia do bilhete de identidade ou, tratando-se de pessoa colectiva, ser reconhecida notarialmente na qualidade.

(*) Os art.ºs 16.º, 17.º, 18.º, 19.º e 20.º do contrato de sociedade de CIPAN – COMPANHIA INDUSTRIAL PRODUTORA DE ANTIBIÓTICOS, SA dispõem que:

Artigo 16º

A assembleia geral é constituída por todos os accionistas da sociedade que tenham as acções averbadas no registo respectivo ou depositadas no cofre social ou numa instituição financeira, até oito dias antes da reunião.

§ 1º- A mesa da assembleia geral compõe-se de um presidente e dois secretários, eleitos de três em três anos, reelegíveis entre os accionistas podendo, se assim se entender, haver ainda um lugar de vice-presidente e um vice-primeiro secretário.

§ 2º- Os mandatos dos membros da mesa de assembleia geral terminam na assembleia geral ordinária que apreciar as contas do último ano do triénio para que os membros foram eleitos.

§ 3º- Os accionistas que não exerçam cargos sociais podem fazer-se representar nas assembleias gerais por outro accionista, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa, a quem compete a apreciação da autenticidade da carta. Esta deve dar entrada na sede social até ao último dia útil que preceda o da reunião da primeira convocatória da assembleia.

Artigo 17º

A assembleia geral reúne sempre que convocada por iniciativa do conselho de administração, do conselho fiscal ou de accionistas que representem, pelo menos 5% do capital ou detenham acções correspondentes ao valor nominal de mil contos.

§ 1º- A reunião da assembleia geral poderá ter lugar na sede social ou em qualquer outro ponto do território nacional.

§ 2º- A convocação para as reuniões da assembleia geral será feita pelo seu presidente, por meio de convocatórias publicadas no Diário da República e num jornal da imprensa diária com quinze dias de antecedência, pelo menos.

Artigo 18º

A assembleia geral ordinária ou extraordinária considerar-se-á constituída, apta a funcionar em primeira convocação, desde que esteja presente o número de accionistas representativo, pelo menos, da maioria absoluta e de 51% do capital social.

§ Único - Não se verificando qualquer desses requisitos, a assembleia geral será novamente convocada para reunir, pelo menos, no 15º. dia seguinte, e as deliberações que então se tomem considerar-se-ão válidas qualquer que seja o número de accionistas presentes e o quantum do capital representado.

Artigo 19º

Cada grupo de 100 acções tem direito a um voto desde que o averbamento ou o depósito das mesmas acções no cofre social tenha sido feito até oito dias da data marcada para a reunião da assembleia geral.

§ 1º- As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos e registadas na respectiva acta. Para alteração dos estatutos é necessária uma deliberação representativa de, pelo menos, 75% do capital social.

§ 2º- No caso de votação empatada, em matéria de eleições, decidirá o voto do accionista que possuir maior número de acções.

Artigo 20º

Os obrigacionistas não têm o direito de assistir às assembleias gerais.